



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

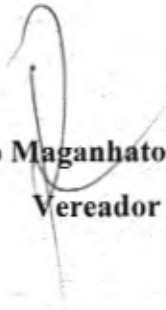
EMENDA Nº 01 a o PL 173/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta o inciso VII ao artigo 2º do PL nº 173/2014, com a seguinte redação:

VII - Buscar meios para efetivar a política pública constante na deliberação nº 51/12 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Sorocaba, o qual dispõe sobre a ampliação de Convênio com setor terciário de Saúde para internação de gestantes dependentes químicas e fornecimento de contraceptivo sistema intra-uterino (SIU/DIU) para mulheres dependentes químicas.

S/S., 31 de agosto de 2015.

  
Rodrigo Maganhato "Manga"  
Vereador





DELIBERAÇÃO 51/12 - CMDCA

**Nº**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SETOR TERCIÁRIO DE SAÚDE PARA INTERNAÇÃO DE GESTANTES DEPENDENTES QUÍMICAS E FORNECIMENTO DE CONTRACEPTIVO SISTEMA INTRA-UTERINO (SIU/DIU) PARA MULHERES DEPENDENTES QUÍMICAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, inclusive com proteção às gestantes, conforme disciplina o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 4º e 7º a 14;

Considerando que o consumo de "cocaína/crack" durante a gestação está associado a várias complicações do feto/bebê tais como: malformações congênitas: principalmente geniturinárias, nos olhos, cerebral (a circunferência da cabeça desses bebês são menores do que os normais), cardíacas e nas extremidades; que também podem ocorrer a diminuição do crescimento fetal (recém-nascido de baixo peso) e estar associada a convulsões, infartos cerebrais, hemorragias, déficit no sistema auditivo, paralisia cerebral, distúrbio de aprendizagem, raciocínio e fala; que demonstram, também, alguns casos de arritmias cardíacas, enterocolites, alterações comportamentais, autismo e podendo, inclusive, levar a morte súbita;

Considerando que o bebê amamentado, cuja mãe fez uso de cocaína recentemente, pode tornar-se irritadiço, hiperativo, com reflexos alterados, apresentar vômitos e diarreia e que quanto maior e mais prolongada for a exposição do bebê à "cocaína ou ao crack", maiores serão as consequências nocivas ao seu desenvolvimento;

Considerando que em Sorocaba existem gestantes com dependência crônica de "crack", que se recusam a realizar pré-natal e qualquer tipo de tratamento para dependência química;

Considerando que o tratamento de saúde especializado às gestantes com dependência química pode contribuir para a redução dos índices municipais de morbi-mortalidade infantil;

Considerando que dependentes químicas apresentam alta vulnerabilidade, por conta do uso de entorpecentes que comprometem a compreensão e adesão aos métodos contraceptivos que devem ser administrados de modo rotineiro pelas próprias usuárias;





**Nº**

Considerando que o DIU tradicional não deve ser colocado em pacientes que têm risco aumentado de doenças sexualmente transmissíveis, (múltiplos parceiros, relações poligâmicas) por conta de risco de contaminação da cavidade uterina pelos germes da flora vaginal, sendo, portanto, mais apropriado o uso do sistema intrauterino (SIU/DIU);

Considerando o direito do nascituro e dos bebês de mães dependentes químicas e a existência das Leis Federais 9.263, de 12 de janeiro de 1996 (Planejamento Familiar) e 10216, de 6 de abril de 2001 (Internação Involuntária e Internação Compulsória);

**DELIBERA:**

Art. 1º Que o Poder Executivo Municipal faça a ampliação de Convênio com setor terciário de Saúde, a fim de viabilizar o atendimento das gestantes dependentes químicas, garantindo-lhes a realização do pré-natal e o tratamento para dependência, com equipe ampliada de saúde, composta por médico psiquiatra, psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional, e que seja realizada internação compulsória e/ou involuntária quando indicada.

Art. 2º Que o Poder Executivo Municipal forneça o uso do contraceptivo Sistema Intrauterino (SIU/DIU) que libera Hormônio Levonorgestrel dentro do útero, sendo, portanto, o mais apropriado por conta de ser válido por 5 (cinco) anos a partir da data de inserção, para mulheres dependentes químicas.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Sorocaba, 22 de março de 2012.

Úrsula Jacinto de Medeiros  
Presidente

